



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024 PARA FORNECIMENTO DE MEDALHAS LEGISLATIVAS DE MÉRITO PERSONALIZADAS

Termo de contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXXXX, para confecção de medalhas legislativas de mérito para a Câmara Municipal de Diadema - Licitação dispensável nos termos do Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Processo Administrativo nº 028/2024.

Aos xx (xx) dias do mês de março de 2.024, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e combinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911.160, neste ato, representada por seu Presidente, ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 23.067.671 SSP/SP e CPF nº 152.421.488-45, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, Centro, Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXX, neste ato, representada por XXX, Senhor XXX, portador da cédula de identidade RG nº XXX e CPF nº XXX, com domicílio comercial na XXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que, vinham assinar o presente contrato declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, legislação que rege a matéria e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Fornecimento de Medalhas Legislativas de Mérito para a Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA II - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA será responsável pela confecção das medalhas legislativas de mérito instituídas por Decreto Legislativo Municipal e concedidas pelos nobres Edis. O contrato oriundo desta dispensa de licitação terá vigência de doze meses.

A CONTRATADA deverá confeccionar a matriz da medalha legislativa de mérito, conforme instruções da CONTRATANTE.

Em todas as medalhas estarão gravados: o brasão da Câmara Municipal de Diadema, o nome do homenageado, a honraria recebida e a data do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III - DA DESCRIÇÃO DAS MEDALHAS E DO QUANTITATIVO:

Descrição	Quantidade Estimada (Ano)
Cunhada em aço e inoxidável; blindada contra impactos; acabamento perfeito em alto brilho; 07 mm de espessura e 70 mm de diâmetro; espaço reservado para personalização de 50 mm. Cor dourada. Gravação frente e verso. Fita de cetim na cor Azul com +- 20-mm de largura x 80-cm de comprimento.	400

A quantidade de medalhas é estimada e o serviço se dará por demanda, mediante comunicação formal da CONTRATANTE (Ordem de Serviço) à CONTRATADA.

A Câmara Municipal de Diadema efetuará o pagamento tão somente dos serviços executados.

CLÁUSULA IV - DOS ACRÉSCIMOS E DOS DECRÉSCIMOS: Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS: A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para confecção da medalha. O prazo será contado após emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Comunicação e Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VI - DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR: O valor da presente contratação é de R\$ XXXX, despesa a ser suportada pela dotação do Orçamento-programa do Exercício de 2.024, consignada sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE: O valor do contrato será reajustado em caso de renovação contratual, com base nos índices oficiais do IBGE/IPCA.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema, mediante apresentação de Termo de Recebimento expedido pelo Fiscal do Contrato, acompanhado do respectivo documento de cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão recebidos, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente: No ato do recebimento da Nota Fiscal de Serviços;
- b) Definitivamente: 30 (trinta) dias após o encerramento da execução contratual.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;
- b) Comunicar à Câmara Municipal de Diadema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- c) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na data aprazada;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

A fiscalização contratual não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

O prazo em comento deverá ser respeitado pela CONTRATADA, caso não haja interesse na renovação contratual.

CLÁUSULA XVI - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c)** Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

CLÁUSULA XVII – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Este contrato tem licitação dispensada com fulcro no Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

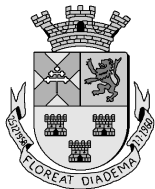
CLÁUSULA XIX – DO FORO: Para solução de qualquer questão ou controvérsia, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Diadema, DATA.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -